



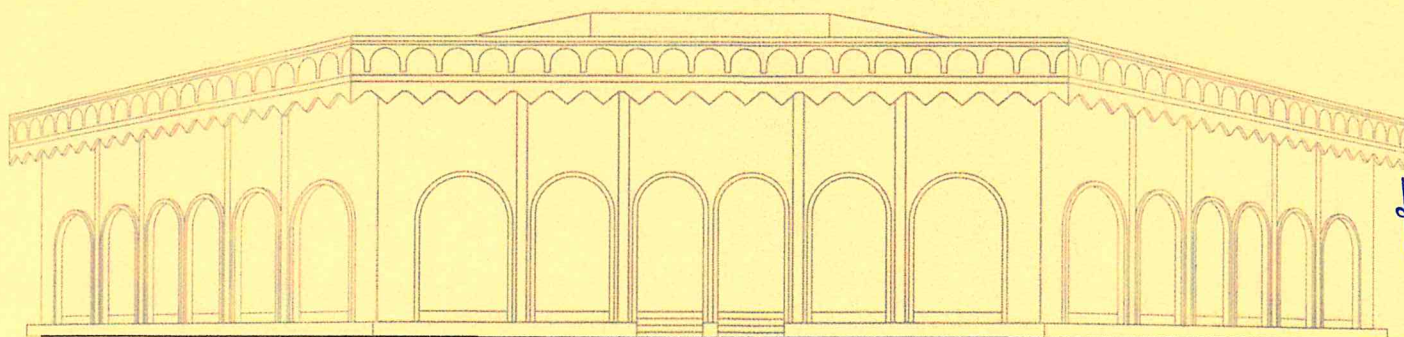
República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**
Rua de Formosa, s/nº Díli Timor-Leste
tel+670 333 9866 | fax +670 332 3884

Despacho 40 /PPN/VI/2024

Concessão de Pensão Mensal ao Ex-Deputado

Nos termos do disposto na Lei n.º 7/2017, de 26 de abril, na parte que dispõe sobre a Lei sobre Pensão dos Deputados, após o término do mandato os deputados têm direito a uma pensão mensal cujo montante pode variar de acordo com o número de mandatos ou de anos de exercício de funções como deputado.

Considerando que o ex-deputado Francisco Miranda Branco exerceu funções como deputado da nação no período compreendido entre 15 de Setembro de 2001 a 30 de Setembro de 2021, totalizando 240 (duzentos e quarenta) meses de exercício de funções, nos termos do disposto no artigo 1.º da Lei sobre Pensão dos Deputados, conjugado com o n.º 6 da Lei n.º 7/2017, de 26 de abril que procedeu à primeira alteração à Lei n.º 7/2007, de 25 de julho, tem o mesmo direito a uma pensão mensal equivalente a 100% do valor do seu vencimento.





República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**
Rua de Formosa, s/n' Díli Timor-Leste
tel +670 333 9866 | fax +670 332 3884

Nestes termos, encontrando-se preenchidos todos os requisitos legalmente exigidos para a concessão de pensão de deputado, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 1.º determino o seguinte:

- 1- Atribuir uma pensão mensal ao ex-deputado Francisco Miranda Branco, em valor equivalente a 100% do seu vencimento;
- 2 - O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de setembro de 2024;
- 3 - Notifique o requerente do teor deste despacho.

Publique-se.

Parlamento Nacional, Díli, 05 de setembro de 2024

A Presidente do Parlamento Nacional

Maria Fernanda Lay

